

**AQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE APOIO AO
PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA IDEIA DE NEGÓCIO
CONTRATO**

Considerando Que:

- a) A «Associação de Jovens Empresários e Empreendedores Católicos - De Ação Nacional (JEEC-AN)» (doravante, Associação) é uma associação com abrangência nacional que se move pelos valores católicos (essencialmente relacionados com a ética, a conduta moral, a igualdade de género e de oportunidades e a responsabilidade social) e de acordo com os seus estatutos, o propósito da JEEC-AN visa reunir jovens empresários e empreendedores portugueses, com vista à satisfação dos interesses comuns e ao melhor desenvolvimento das suas actividades profissionais, norteados pelos valores cristãos.
- b) Um dos propósitos da Associação é a promoção do empreendedorismo qualificado da Região Norte/Centro, criando condições ao surgimento de empresas em domínios prioritários, desenvolvidas por jovens empreendedores, dando suporte e apoio aos mesmos através de consultores especializados.
- c) Nesse contexto a Associação criou um projecto cujos objetivos estratégicos são: *Apoiar de forma eficiente o empreendedorismo, através da criação de condições para o surgimento de projetos de jovens empreendedores; Facilitar e estimular o aparecimento de novas empresas (startups) empenhadas na internacionalização competitiva da economia portuguesa e focadas em atividades de médio-alto conhecimento e/ou tecnologia.*
- d) Para a concretização desses propósitos e objectivos a Associação candidatou-se a um projecto no âmbito do «Portugal2020» designadamente- 03/SIAC/2015 - SIAC (Promoção do Espírito Empresarial) - tendo obtido aprovação sob o número Projeto: 16180.
- e) Nesse âmbito, necessita contratar serviços de consultoria no âmbito de «Aquisição de Serviços de Consultoria de Apoio ao Planeamento e Desenvolvimento da Ideia de Negócio».
- f) A Associação não se apresenta actualmente capacitada e dotada na sua respectiva estrutura funcional interna de recursos humanos com condições e meios que lhe permitam realizar este conjunto de actividades.
- g) Na sequência desta necessidade a Associação realizou um Procedimento por Ajuste Directo para «Aquisição de Serviços de Consultoria de Apoio ao Planeamento e Desenvolvimento da Ideia de Negócio» cujo início foi autorizado pelo Presidente da Associação nos termos das competências que lhe estão cometidas, através de deliberação que aprova a decisão de contratar datada de 12 de Maio de 2016, e da deliberação de 22 de Junho de 2016 que determina a adjudicação da proposta apresentada pela «PARTNERS4LIFE, Lda.», com sede no Parque Empresarial da Praia Norte- Lote 10, Sala 4,4900-350 Viana do Castelo.

Encontram-se, assim, verificados os pressupostos para a celebração do presente Contrato;

Entre:

«**Associação de Jovens Empresários e Empreendedores Católicos - De Ação Nacional (JEEC-AN)**», com sede no Centro Sócio - Pastoral de Viseu, Quinta do Seminário, Estrada da Circunvalação, 3500-108 Viseu, contribuinte n.º 510377840, com o número de telefone – 967 066 098, e-mail: geral@jeec-an.pt, aqui representada pelo seu Presidente André Ferreira e pela sua Vice-Presidente Bruno Alves, a quem estão cometidos os poderes de representação, como **Primeira Outorgante**;

e

«**PARTNERS4LIFE, Lda.**» com sede no Parque Empresarial da Praia Norte- Lote 10, Sala 4, 4900-350 Viana do Castelo, aqui representada por Jorge Lima, como **Segunda Outorgante**;

é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços para a «Aquisição de Serviços de Consultoria de Apoio ao Planeamento e Desenvolvimento da Ideia de Negócio»** que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e respectivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objecto do presente Contrato concretiza-se na «Aquisição de Serviços de Consultoria de Apoio ao Planeamento e Desenvolvimento da Ideia de Negócio», obedecendo às especificações técnicas previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços referidos na Cláusula 1.ª será de 120 dias, contados a partir do início do mês de Novembro de 2016, com a obrigação de entrega até ao fim de Fevereiro de 2017.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do segundo outorgante- «PARTNERS4LIFE, Lda.»

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e das obrigações contratuais decorrentes da celebração deste contrato, decorre para a segunda outorgante a obrigação de prestar os serviços de Consultoria de Apoio ao Planeamento e Desenvolvimento da Ideia de Negócio com respeito pelo estipulado no Anexo I – Especificações Técnicas, o qual faz parte integrante do presente contrato.
2. Acessoriamente, o segundo outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa e perfeita execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Forma da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões com os elementos do primeiro outorgante que venham a ser indicados para este efeito, mediante calendário previamente acordado, bem como a indicar, pelo menos, um representante, ao qual competirá solucionar as questões e os problemas técnicos ou outros, que possam surgir.
2. O primeiro outorgante também deverá designar um representante, a quem caberá coordenar e acompanhar a execução de todos os serviços inerentes ao objeto do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, financeira, jurídica ou outra, relativa ao primeiro outorgante, que tenha conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da execução do contrato ou cessação, por qualquer causa, do mesmo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Associação de Jovens Empresários e Empreendedores Católicos - De Ação Nacional (JEEC-AN)

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o preço base de 28.800,00 € (vinte e oito mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, designadamente a mão-de-obra, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas com taxas de montagem e desmontagem dos equipamentos, se elas houver lugar.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O preço referido no n.º 1 da Cláusula anterior deve ser pago após receção da (s) respetiva (s) fatura (s), a (s) qual (is) só pode (m) ser emitida (s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida após a prestação do serviço, objeto do presente contrato.
3. O preço deve ser pago no prazo de sessenta dias contados da emissão da (s) respetiva (s) fatura (s).
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, a (s) fatura (s) deve (m) ser paga (s) através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Força maior, penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, decorrentes do cumprimento do fornecimento dos serviços em causa, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato ou nas datas a definir pelo primeiro outorgante, até 500.00 € (quinhentos euros);
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração do atraso, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento, podendo compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias ora previstas não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos da lei.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante pode e determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante que lhe seja devido exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução prevista nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção das previstas no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por força do disposto no artigo 451.º do citado Código.

Capítulo IV

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Cláusula 12.ª

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

No presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo, nesse caso, ser indicada (s) a (s) entidade (s) a quem a posição contratual foi cedida.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação ou regulamentação aplicável.

Cláusula 18.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
 - c) O Caderno de encargos e especificações técnicas anexas;
 - d) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Viseu, 16 de setembro de 2016

Pela «Associação de Jovens Empresários e Empreendedores Católicos - De Ação Nacional (JEEC-AN)»

Pela «Associação de Jovens Empresários e Empreendedores Católicos - De Ação Nacional
(JEEC-AN)»


jeecAN
NIPC - 510 376 840

André Ferreira


jeecAN
NIPC - 510 376 840
Centro Cívico Pastoral de Viseu
Bruno Alves

Pela «PARTNERS4LIFE, Lda.»,


PARTNERS LIFE
Partners 4 Life, Lda - NIF 500 966 357
Praça da República, via, Rua dos Fornos, 28, 2º
4900-524 Viseu
www.partners4life.pt / geral@partners4life.pt
Telf: 917 297 707 / Fax: 258 823 329

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETIVOS E ATIVIDADES A DESENVOLVER:

NO QUE RESPEITA AOS OBJETIVOS, ESTA AÇÃO PROSSEGUIRÁ OS SEGUINTE FINIS:

- > IDENTIFICAR E A COMPARAR AS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO, NO SECTOR ONDE CADA EMPREENDEDOR PRETENDE ATUAR;
- > ESTIMULAR A INTELIGÊNCIA COMPETITIVA, POR VIA DO BENCHMARKING;
- > APOIAR E ACOMPANHAR, CADA EMPREENDEDOR, NA CONSTRUÇÃO DO SEU PLANO DE NEGÓCIOS.

PARA QUE ESTES OBJETIVOS SEJAM ALCANÇADOS, DESENVOLVER-SE-ÃO AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE BENCHMARKING NAS ÁREAS ARQUITETURA, DESIGN E PUBLICIDADE, E SOFTWARE;
- MENTORING PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, DE CADA EMPREENDEDOR.

NA PRESENTE AÇÃO, ENVOLVER-SE-ÃO OS SEGUINTE BENEFICIÁRIOS:

1. EMPREENDEDORES INTEGRADOS NO PROJETO
2. OUTROS INDIVÍDUOS PARTICULARES, INTEGRADOS NO PROJETO (MENTOR/COACH; COORDENADORES; ?)
3. TECIDO EMPRESARIAL E SOCIEDADE, EM GERAL.

OS EMPREENDEDORES INTEGRADOS NO PRESENTE PROJETO ASSUMEM-SE COMO BENEFICIÁRIOS ÓBVIOS DESTA AÇÃO: ATRAVÉS DELA TERÃO A POSSIBILIDADE DE CONHECER REALIDADES ORGANIZACIONAIS DE SUCESSO E QUE OPERAM NO FUTURO SECTOR DAS EMPRESAS PRESTES A CRIAR.

OS EMPREENDEDORES TERÃO AINDA ACESSO A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, FACULTADA POR PROFISSIONAIS QUE OPERAM NO TERRENO E QUE TÊM, POR ISSO, UMA VISÃO E CONHECIMENTO PRÁTICOS E REAIS.

OS PRÓPRIOS MENTORES QUE ACOMPANHARÃO OS EMPREENDEDORES ASSUMEM-SE IGUALMENTE COMO BENEFICIÁRIOS DESTA AÇÃO JÁ QUE, NO ÂMBITO DE QUALQUER RELAÇÃO, AS APRENDIZAGENS SÃO MÚTUAS E REVELAM-SE DE GRANDE VALOR PARA TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS.

POR FIM, SERÁ DE DESTACAR AINDA AS EMPRESAS E A SOCIEDADE EM GERAL, QUE NESTA PARTILHA E TROCA DE EXPERIÊNCIAS, SAEM IGUALMENTE BENEFICIADAS. PARA ALÉM DE PODEREM TROCAR IDEIAS E INFORMAÇÕES COM OS PRÓPRIOS EMPREENDEDORES E MENTORES ACOMPANHANTES, TERÃO AINDA ACESSO AOS RELATÓRIOS DE BENCHMARKING.